



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER EM MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - CEM, vinculada ao Gabinete do Prefeito para formular políticas de enfrentamento à violência sexual, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, raça e ou qualquer outro tipo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Macaíba.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos de enfrentamento à violência, diagnosticando sobre a situação da Mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento das servidoras municipais, visando suprir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre seus profissionais e entre elas e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse das Mulheres, acompanhando-os até o final;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 3º A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher:

I - Coordenação Geral;

II - Equipe de Trabalho.

Art. 4º A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadoria de Equipes.

Art. 5º As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - uma coordenadoria;

II - profissionais com afinidades na área;

III - representação das Secretarias afins.

Art. 6º À Coordenadoria Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

V - acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da Mulher junto ao Legislativo.

Art. 7º Às Equipes de Trabalho competirá:

I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração de programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

III - proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.

Parágrafo Único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

- a) Trabalho doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;
- b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;
- c) Violência Sexual e Doméstica;
- d) Educação e Creche;
- e) Divulgação;
- f) Outras áreas afins.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito propiciará à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projeto Piloto.

Parágrafo Único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva do Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher.

Art.9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo,
em 12 de setembro de 2017.

Ana Catarina Silva Borges Dério

Vereadora/Relatora